



## RESOLUÇÃO 007/2025

### JUSTIFICATIVA

Em atendimento à nova lei de licitações, bem como para o bom andamento desta casa legislativa no que diz respeito a aquisição de produtos e equipamentos para o funcionamento diário do legislativo, vimos a necessidade de celeridade e simplificação nos procedimentos licitatórios, com isso a necessidade da presente matéria via resolução.

Temos que, a criação e a regulamentação da Plataforma Contrata + Brasil pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025, como módulo integrante do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), destinado à realização de negócios públicos.

Assim a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Oratórios, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica, pelo Regimento Interno e pela Resolução 003/2023, em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), regula através deste instrumento a adesão da Plataforma Contrata + Brasil.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2025.

---

VINICIUS DE CASTRO BRAGIONE

**Vereador/Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ORATÓRIOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS **PODER LEGISLATIVO**

*Vera Lucia Irias de Castro*

---

VERA LÚCIA IRIAS DE CASTRO

**Vereadora/Vice-Presidente**

*Pedro Henrique de Castro Mairink*

---

PEDRO HENRIQUE DE CASTRO MAIRINK

**Vereador/Secretário**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ORATÓRIOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER LEGISLATIVO

**RESOLUÇÃO 007, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Disciplina os procedimentos a serem observados para a utilização da Plataforma Contrata + Brasil no âmbito do Poder Legislativo do Município de Oratórios.

O Povo do Município de Oratórios-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições, promulga através do seu Presidente, a seguinte Resolução:

**Art. 1º-** Fica aprovado o Regulamento para a Utilização da Plataforma Contrata + Brasil no âmbito do Poder Legislativo de Ponte Nova em estrita observância ao disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025, anexo a este Decreto e às disposições pertinentes da Lei nº 14.133, de 2021;

**CAPÍTULO I**

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 2º-** O processo administrativo destinado à contratação por meio da Plataforma Contrata + Brasil deverá ser instruído com os seguintes documentos essenciais para a aprovação da autoridade competente:

**I -** Documento de Formalização da Demanda;

**II -** Formulário de cadastro de oportunidades, devidamente preenchido na Plataforma +Brasil, contendo a identificação do serviço a ser executado, endereço do local da execução dos serviços, descrição detalhada do serviço solicitado, prazo de pagamento (em dias), período disponibilidade para envio de propostas e data limite para execução dos serviços;

**III -** Parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica, Parecer jurídico referente ao Edital de Credenciamento da Plataforma Contrata + Brasil e parecer jurídico sobre a conformidade da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 2025, com a legislação vigente;

**IV -** Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Análise de Riscos e Edital



de Credenciamento nº 003/2025;

V - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI - Ato de Autorização da Despesa, proferido pela autoridade competente;

VII – Relatório de resumo do processo de contratação disponível no relatório originado da Plataforma +Brasil, com as ocorrências e procedimentos realizados no julgamento de propostas e habilitação dos vencedores;

VIII – Homologação do Processo;

IX – Ato de aprovação ou homologação do processo pela autoridade superior;

X – Nota de empenho;

XI – Nota de Autorização de Fornecimento;

XII – Nota fiscal;

XIII – Liquidação de despesas;

XIV – Comprovante de pagamento.

§ 1º O setor demandante procederá com o lançamento da demanda na Plataforma Contrata + Brasil e no sistema de gestão pública, com instrução dos documentos previstos nos incisos I ao IV deste artigo;

§ 2º Os documentos referidos nos incisos IV deste artigo encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico oficial do órgão gestor: <https://www.gov.br/contratamaisbrasil/pt-br/central-de-conteudo/edital-e-regulamentacao/edital-e-regulamentacao>

§ 3º Em virtude das características próprias e dos procedimentos simplificados estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 2025, para a operacionalização da Plataforma Contrata + Brasil, e considerando a natureza dos serviços passíveis de contratação por este meio, fica dispensada, para as aquisições realizadas na Plataforma, a elaboração dos seguintes documentos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021:

I - Estudo Técnico Preliminar (ETP);

II - Análise de Riscos;

III - Termo de Referência (TR);

IV - Edital de Contratação.

§ 4º A dispensa de que trata o § 2º deste artigo não elide a necessidade de instrução processual adequada e suficiente, conforme definido nos demais dispositivos deste



Regulamento e nas normas federais pertinentes.

**Art. 3º-** O fluxo de tramitação do processo administrativo para contratação por meio da Plataforma Contrata + Brasil observará as seguintes etapas:

**I -** A abertura do processo será instaurado pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio físico ou, se houver, eletrônico;

**II -** O processo será remetido ao setor de contabilidade para a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura da despesa;

**III -** O Contador encaminhará o processo a autoridade competente, o Presidente da Câmara Municipal para análise e decisão quanto à autorização da despesa;

**IV -** A autoridade competente encaminhará o processo ao Setor de Licitações, com a devida comunicação da decisão acerca da autorização para prosseguimento ou não da contratação;

**V -** Autorizada a contratação pela autoridade competente, o Setor de Licitações atuará o processo com a modalidade de contratação e fará a publicação da demanda na Plataforma +Brasil;

**VI -** Após o recebimento da proposta na Plataforma Contrata + Brasil, o Setor de Licitações encaminhará o processo à contabilidade para a aprovação do preço da contratação;

**VII -** No caso da demanda não apresentar no mínimo 03 preços, o setor demandante deverá elaborar pesquisa ou composição de custo, atestando que o menor preço apresentado encontra-se dentro dos valores praticados no mercado;

**VIII -** Após a aceitação dos preços, o setor demandante encaminhará o processo para o Setor de Licitações proceder com a avaliação dos documentos de habilitação da (s) empresa (s) vencedora (s), sendo encaminhando o processo posteriormente para a homologação da autoridade competente;

**IX -** Homologada a contratação, o Setor de Licitações encaminhará o processo ao Departamento Contábil para a emissão da Nota de Empenho;

**X -** O Departamento Contábil restituirá o processo ao setor demandante, devidamente instruído com a Nota de Empenho para autotização da execução dos serviços;

**XI -** O setor demandante é responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do serviço até a sua conclusão. A fase de conclusão será efetivada com a emissão e o recebimento da nota fiscal correspondente, seguido pela liquidação da despesa. Após a liquidação e instruído com os documentos necessários, sequeirá para o pagamento da obrigação;



**XII** - O Setor de Contabilidade deverá juntar ao processo o comprovante do pagamento efetivado;

§ 1º A verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, a ser realizada pelo Contador, deverá observar o limite máximo previsto para as aquisições realizadas por meio da Plataforma Contrata + Brasil, devidamente informados em cada edital de contratação;

§ 2º- Compete ao Ordenador de Despesas e seus substitutos legais a responsabilidade pela aprovação das demandas sob sua gestão registradas na Plataforma Contrata + Brasil;

§ 3º- Na hipótese de não serem obtidas propostas válidas na Plataforma Contrata + Brasil, o processo será declarado frustrado, devidamente motivado, e arquivado;

## **CAPÍTULO II**

### **DO LANÇAMENTO DA DEMANDA NO SISTEMA**

**Art. 4º-** O setor demandante deverá observar os procedimentos para o registro da demanda na Plataforma Contrata + Brasil, em conformidade com as orientações e tutoriais disponibilizados pelo órgão gestor federal da Plataforma;

**Art. 5º-** O setor de Licitações realizará a seleção do fornecedor na Plataforma, seguindo as instruções operacionais e tutoriais oficiais;

**Art. 6º-** Caberá ao setor demandante cadastrar o endereço completo do local de execução do serviço no momento do registro da demanda na Plataforma Contrata + Brasil;

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º-** O agente público responsável pelo cadastro das demandas na Plataforma Contrata + Brasil e seu respectivo substituto legal deverão solicitar a habilitação de acesso mediante comunicação oficial, a ser encaminhada ao endereço eletrônico: [cmoratorios@hotmail.com](mailto:cmoratorios@hotmail.com).

**Art. 8º-** O limite máximo individual para cada contratação de serviço por meio da Plataforma Contrata + Brasil será o valor fixado no respectivo edital publicado pelo gestor federal;

§ 1º É expressamente vedado o fracionamento do objeto de uma despesa ou a



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ORATÓRIOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS **PODER LEGISLATIVO**

divisão de serviços que, por sua natureza e finalidade, possam ser contratados de forma conjunta, com o propósito de contornar o limite estabelecido no edital publicado pelo gestor federal ou de afastar a aplicação dos procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A inobservância ao disposto no § 1º sujeitará os responsáveis às sanções cabíveis na forma da legislação.

**Art. 9º-** A contratação por meio da Plataforma Contrata + Brasil é restrita aos serviços definidos como de manutenção e reparos de pequeno porte em bens móveis e imóveis sob a responsabilidade dos órgãos e entidades do Poder Legislativo Municipal, podendo envolver o fornecimento de materiais.

§ 1º A definição e o escopo detalhado dos serviços de que trata o caput deste artigo constam das cartilhas integrantes do Anexo III do Edital de Credenciamento nº 003/2025, disponíveis no portal eletrônico da Plataforma Contrata + Brasil;

§ 2º Demais serviços e aquisições futuramente previstas para publicações na Plataforma + Brasil, deverão respeitar as regras e limites previstos nos respectivos editais;

**Art. 10-** Recomenda-se, quando a natureza e a complexidade do serviço o exigirem, a inclusão de registros fotográficos ou outros meios visuais que detalhem o objeto da contratação e o local de execução, a fim de subsidiar a elaboração das propostas pelos fornecedores;

**Parágrafo único.** Para serviços que demandem conhecimento técnico especializado, o detalhamento do objeto deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado na respectiva área, conforme a natureza da aquisição ou do serviço;

**Art. 11-** Informações complementares acerca da Plataforma Contrata + Brasil e seu funcionamento podem ser obtidas no sítio eletrônico oficial do Governo Federal: <https://www.gov.br/contratamaisbrasil/pt-br>;

**Art. 12-** Os casos omissos no presente Regulamento serão dirimidos pelo setor de licitações, em conjunto com o setor de contabilidade e repassados por aqueles ao setor jurídico.

**Art. 13-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ORATÓRIOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS **PODER LEGISLATIVO**

---

VINICIUS DE CASTRO BRAGIONE

**Vereador/Presidente**

---

VERA LÚCIA IRIAS DE CASTRO

**Vereadora/Vice-Presidente**

---

PEDRO HENRIQUE DE CASTRO MAIRINK

**Vereador/Secretário**